

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 05/07/2012 às 16h27

Valéria / Mat. 46957

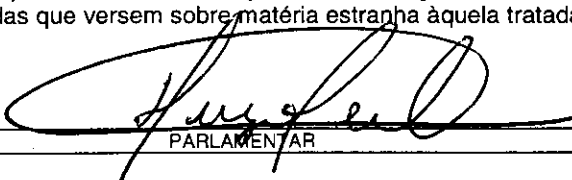


CONGRESSO NACIONAL

MPV - 574

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/07/2012	proposição Medida Provisória nº 574/2012			
autor Deputado Hugo Leal - PSC/RJ	nº do prontuário			
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 574, de 2012, renumerando-se o atual art. 6º para 7º: "Art. 6º - A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 45. §5º - Aplica-se à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), incluindo-se os órgãos mencionados neste artigo, a imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, "a", da Constituição Federal, observado o disposto no art. 106, inciso I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional." JUSTIFICATIVA Como se sabe, os Tribunais pátrios já consolidaram entendimento sobre a aplicação da imunidade tributária recíproca à Ordem dos Advogados do Brasil, na medida em que essa Entidade desempenha atividade própria de Estado, a saber, a defesa da Constituição, da ordem jurídica do Estado democrático de direito, dos direitos humanos, da justiça social, bem como a seleção e controle disciplinar dos advogados (RE-AgR 259976). Assim, para espantar qualquer dúvida sobre o direito dessa Entidade à imunidade prevista no art. 150, VI, "a", da Constituição Federal, propõe-se a presente emenda. A esse respeito, cumpre mencionar que, muito embora a alteração ora proposta tenha por objeto a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), tal modificação abrange exclusivamente o disposto no §5º do art. 45 do aludido diploma, norma essa de natureza tributária. Portanto, matéria estranha àquela tratada na medida provisória, fato que afasta a incidência da vedação prevista no art. 4º, §4º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que impede a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na medida provisória.  PARLAMENTAR				
Dep. Hugo Leal - PSC/RJ				

